



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de atendimento domiciliar (HOME CARE), com fornecimento de insumos, para atender às determinações judiciais proferidas: **ITEM 001** nos autos da ação n. 0854278-02.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande-MS e **ITEM 002** nos autos da ação n. 0839456-08.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande-MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Tipo | Item | Código | Descrição | Unidade de medida | Qtd. |
|------|------|---------|--|-------------------|------|
| Item | 001 | 0003184 | Fisioterapia motora e respiratória - 5 (cinco) sessões por semana; Fonoterapia - 5 (cinco) sessões por semana; Terapia ocupacional - 5 (cinco) sessões por semana. | 1 - Mês | 12 |
| Item | 002 | 0003184 | Fisioterapia – 2 vezes por semana; Fonoterapia – 2 vezes por semana; Terapia Ocupacional – 1 vez por semana; Nutricionista – 1 vez por mês; Enfermeiro – 2 vezes por mês; Técnico de enfermagem – 24 horas por dia; Médico – 1 vez por mês; Dentista – 1 vez por mês. | 1 - Mês | 12 |

1.2. O serviço é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021. Em vista disso, será adotada a modalidade Pregão, conforme determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do Decreto Estadual nº 16.118/2023.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global do item.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. Justifica-se a possibilidade de prorrogação contratual pois a prestação de serviço é enquadrada como continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, e atenderá necessidades prolongadas, relacionadas à manutenção da atividade administrativa do setor, atuante no cumprimento de decisões judiciais na área da saúde. Ademais, ressalta-se que a disponibilização do tratamento domiciliar Home Care não tem prazo para terminar e se tratam de serviços essenciais devido à gravidade do caso clínico dos pacientes.





1.5. O instrumento do contrato conterà o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do objeto tem por finalidade o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos das ações - **ITEM 1: ação n.** 0854278-02.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande-MS, em favor da paciente: **C. S. M.**, na qual, determinou-se ao Estado de Mato Grosso do Sul, a disponibilização do tratamento domiciliar Home Care, consistente no fornecimento de serviços multiprofissionais, sendo: Fisioterapia motora e respiratória - 5 (cinco) sessões por semana; Fonoterapia - 5 (cinco) sessões por semana; Terapia ocupacional - 5 (cinco) sessões por semana; **ITEM 2: ação n.** 0839456-08.2023.8.12.0001, pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande-MS, em favor do paciente: **E. F. F.**, na qual determinou-se ao Estado de Mato Grosso do Sul a disponibilização do tratamento domiciliar Home Care, consistente no fornecimento de serviços multiprofissionais e fornecimento de insumos, sendo: Fisioterapia – 2 vezes por semana; Fonoterapia – 2 vezes por semana; Terapia Ocupacional – 1 vez por semana; Nutricionista – 1 vez por mês; Enfermeiro – 2 vezes por mês; Técnico de enfermagem – 24 horas por dia; Médico – 1 vez por mês; Dentista – 1 vez por mês; Coletor de urina – 60 unidades; Luvas de procedimento – tamanho M – 200 unidades por mês; Fraldas descartáveis – tamanho G – 180 unidades por mês.

2.2. Destaca-se que as quantidades de serviços multiprofissionais e insumos foram definidas nas decisões judiciais que instrui a presente contratação, não havendo margem de discricionariedade para o seu cumprimento, e para fins de mensuração dos custos, a composição foi realizada com fundamento nos parâmetros estabelecidos no **Anexo C**.

2.3. Dessa forma, faz-se necessária abertura de processo visando a contratação dos serviços de Home Care e fornecimento dos insumos, a fim cumprir com a determinação judicial.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação em razão de não se tratar de serviço considerado de grande vulto ou mesmo de itens dotados de complexidade técnica em sua natureza, razão pela qual não se justificaria tal exigência, a qual poderia ser considerada restritiva à ampla competitividade no presente certame.

3.2. DA SUSTENTABILIDADE

3.2.1. Não foi identificada exigência de sustentabilidade aplicável na presente contratação.

3.3. CONSÓRCIO

3.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da complexidade do objeto **e/ou** das circunstâncias de mercado possibilitarem a aplicação da disposição prevista como regra pelo art. 15 da Lei 14.133/2021, já que, nesse caso concreto, não se observou necessidade técnica de dispor de forma diversa (excepcional à regra).

3.3.2. Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Esse acréscimo se dá em





razão do previsto pelo art. 15 § 1º da Lei 14.133/2021, além do fato de que, por atuarem em consórcio, subentende-se que da reunião de empresas pode-se exigir uma maior qualificação econômica, já que suas capacidades são, de certa forma, somadas.

3.3.2.1. Mas, em razão do disposto no art. 15 § 2º da Lei 14.133/2021, o referido acréscimo não se aplicará aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

3.3.3. As demais regras relativas à participação de empresas em consórcio estarão contempladas na minuta de edital.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.1.2. O serviço a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características e especificações:

4.1.2.1. A contratada deve dispor de todos os equipamentos básicos para a assistência à saúde (ex.: esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro), em perfeitas condições de uso.

4.1.2.2. A contratação de empresa prestadora de serviço de tratamento domiciliar na modalidade Home Care, para atendimento no domicílio do paciente, deverá ser composta pela seguinte equipe multiprofissional:

| Item | Descrição do item e periodicidade | Unidade de medida | Quant. |
|------|--|-------------------|------------|
| 001 | Fisioterapia motora e respiratória - 5 (cinco) sessões por semana; Fonoterapia - 5 (cinco) sessões por semana; Terapia ocupacional - 5 (cinco) sessões por semana. | 1-mês | 12 - meses |
| 002 | Fisioterapia – 2 vezes por semana; Fonoterapia – 2 vezes por semana; Terapia Ocupacional – 1 vez por semana; Nutricionista – 1 vez por mês; Enfermeiro – 2 vezes por mês; Técnico de enfermagem – 24 horas por dia; Médico – 1 vez por mês; Dentista – 1 vez por mês. | 1-mês | 12 - meses |

4.1.2.3. A contratada deve ainda fornecer os insumos conforme abaixo, concomitantemente à prestação do serviço:





ITEM 001 – 0854278-02.2023.8.12.0001 – paciente C. S. M: Sem solicitação de insumos nos autos judiciais, mas o contratado deve dispor dos eventuais insumos necessários à própria execução do atendimento profissional previsto para o respectivo item.

ITEM 002 - 0839456-08.2023.8.12.0001 – paciente E. F. F:

| Item | Material | Quantidade | Periodicidade | Período de fornecimento |
|------|-----------------------------------|--------------|---|-------------------------|
| 002 | Coletor de urina | 60 | Sem especificação nos autos judiciais, porém subentende-se que será mensal devido gravidade do caso | 12 meses |
| | Luvas de procedimento – tamanho M | 200 unidades | Mensal | 12 meses |
| | Fraldas descartáveis – tamanho G | 180 unidades | Mensal | 12 meses |

4.1.3. O prazo de início da execução do contrato será de até 180 dias a critério da administração pública e quando notificada a empresa, esta terá até 10 dias corridos para dar início a prestação do serviço.

4.1.4. Os serviços e insumos deverão ser executados e fornecidos nos domicílios dos pacientes:

ITEM 001 - A prestação do serviço médico/hospitalar será no endereço residencial do paciente, qual seja: Rua José Pedrossian, n.º 1227, Bairro Jardim Centro Oeste, Campo Grande, MS, CEP: 79072-618, Campo Grande, MS.

ITEM 002 - A prestação do serviço médico/hospitalar será no endereço residencial do paciente, qual seja: Rua Antonio Carlos Novais Marques, n.º 207, Bairro Jardim Los Angeles, Campo Grande, MS, CEP: 79073-259.

4.1.5. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados à atividade exercida.

4.1.6. A equipe multiprofissional visa propiciar que vários profissionais, com suas respectivas áreas de conhecimento e diferentes propostas de trabalho e de atuação, possam agir em conjunto.

4.1.7. As ações do grupo devem ser preparadas, e executadas de forma organizada e integrada, baseadas na ética comum a todos, em benefício do paciente.

4.1.8. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 02 (dois) dias corridos do início da execução dos serviços, a relação do pessoal que realizará os trabalhos, incluindo o Responsável Técnico, que acompanhará a execução contratual nas dependências da residência do paciente e Cópia do registro dos integrantes da equipe multiprofissional, nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, bem como do Responsável Técnico da empresa.





4.1.9. A documentação do subitem anterior deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, pelo e-mail: cds.insumo@gmail.com , com uma escala mensal dos profissionais que prestarão a assistência domiciliar. Esta escala deverá ser disponibilizada no último dia útil de cada mês.

4.1.10. O serviço ofertado deve contemplar um Plano de Atenção Domiciliar conforme estabelecido na Resolução RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe de um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta ou indireta na assistência ao paciente em seu domicílio.

4.1.11. A contratada obriga-se a prestar os serviços em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.12. Todas as despesas relativas à entrega, transporte dos insumos e prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.2.1. O recebimento do objeto do contrato se efetivará em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, e nos seguintes termos:

4.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.2.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.2., o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2.2. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os serviços e insumos deverão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo de 24 horas, às custas do contratado; e no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitados.

4.2.2.3. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo diverso do previsto no subitem anterior para as correções.

4.2.2.4. Na impossibilidade de refazimento/substituição ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.3. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no item





4.2.2.1, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 4.2.3 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nos termos do § 2º do art. 140 da Lei 14.133/2021.

4.2.6. Os insumos devem estar embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega/uso, a fim de garantir sua integridade.

4.2.7. Os insumos entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação e de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário em português, se for o caso.

4.3. DA GARANTIA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/prestador do serviço em sua proposta comercial.

4.3.2. Garantirá, ainda, a qualidade e segurança dos insumos, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, considerando o art. 26, inciso I do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

4.3.3. Os insumos deverão estar dentro do prazo de validade para o período de uso do tratamento do paciente.

4.3.4. Ainda, deverá fazer a substituição do serviço/insumo quando apresentarem divergência das especificações originais ou defeito, no prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação formal.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;





5.3.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.15. Manter durante toda a execução do serviço, o registro ativo de todos os integrantes da equipe multiprofissional no respectivo conselho de fiscalização, conforme subitem 8.2.7.1 deste Termo de Referência.

5.3.16. Manter durante toda a execução do serviço, o registro atualizado da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme subitem 8.2.7.2 deste Termo de Referência.

5.3.17. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária – RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

5.3.18. A contratada deve possuir como responsável técnico um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

5.3.19. A contratada deve dispor de todos os equipamentos básicos para a assistência à saúde (ex.: esfigmomanômetro, estetoscópio e termômetro), em perfeitas condições de uso.

5.3.20. A contratada deve dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidade suficiente para o atendimento do paciente.

5.3.21. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.3.22. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.3.23. A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.3.24. A contratada não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.3.25. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.





5.3.26. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

5.3.27. A contratada deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

5.3.28. A contratada deverá permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

5.3.29. A contratada deverá apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5.3.30. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

5.3.31. A contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato.

5.3.32. A contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do instrumento contratual.

5.3.33. Caso autorizada transmissão de dados pela contratada a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.3.34. A contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

5.3.35. A contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.





5.3.36. A comunicação acima mencionada não eximirá a contratada das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.3.37. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.3.38. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas no contrato.

5.3.39. A contratada ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

5.3.40. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4.1. São indicados para posterior designação os seguintes servidores:

| GESTOR DE CONTRATO | FISCAL DE CONTRATO |
|---|---|
| Nome: Guilherme de Oliveira Neto | Nome: Fabiana Cristina Figueiredo |
| Cargo: Coordenador de Demandas em Saúde | Cargo: Direção executiva e assessoramento |





| | |
|---|--|
| Matricula: 478175023 E-mail: guilherme.neto@saude.ms.gov.br | Matricula: 431074021 E-mail: fabianafigueiredo59@hotmail.com |
| SUBSTITUTO DO GESTOR | SUBSTITUTO DO FISCAL |
| Nome: Vanessa Paniz Knippelberg Cargo: Profissional de Serviços Hospitalares Matricula: 122362021 E-mail: cds.medicamento@mail.com | Nome: Bruna Mayara dos Santos Lourenço Cargo: Gerente da Gerência de Operacionalização de Demandas em Saúde Matricula: 425979023 E-mail: bruna.lourenco@saude.ms.gov.br |

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. No cumprimento de suas funções e/ou obrigações, o gestor e o fiscal deverão observar as disposições do Decreto Estadual n. 15.938/2022 e da Lei 14.133/2021.

6.5.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe o art. 120, da Lei n. 14.133/2021.

6.5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme art. 117, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

6.5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5.5. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.5.6. A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.5.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato.

6.5.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade do objeto contratado, dos resultados concretos dos esforços despendidos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da contratação.

6.5.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em contratações públicas.

7 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE





7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto deste processo, será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, de forma mensal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo (art. 140 da Lei nº 14.133/2021) **da parcela do serviço prestado**, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.





7.1.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.8.1. não produziu os resultados acordados nos itens (e seus respectivos subitens): 1.1; 4.1; 4.2; 4.3 e 5.3 deste Termo de Referência;

7.1.8.2. deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida nos itens (e seus respectivos subitens): 1.1; 4.1; 4.2; 4.3 e 5.3 deste Termo de Referência;

7.1.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências





contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Considerando a adequação e a eficiência necessárias para a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, será adotado o modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2022 e nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Estadual nº 16.118/2023

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar, conforme seu enquadramento, os seguintes requisitos:

8.2.2.1. Se **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.2. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.2.3. Se **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.4. Se **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.2.5. Se **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.6. Se **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.2.7. Se **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.2.8. Se **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.





8.2.2.9. Se **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.3. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.3.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.5. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.5.3. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

8.2.5.3.1. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

8.2.5.3.2. independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

8.2.5.3.3. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

8.2.5.3.4. certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do contratado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.





8.2.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.5.6. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.5.6.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.5.6.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.5.6.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.6. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.6.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.6.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.6.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).





8.2.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

8.2.6.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o artigo 69 § 4º da Lei nº. 14.133/2021.

8.2.6.3.2. O atendimento ao índice econômico previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.6.3.3. A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 69 da Lei n. 14.133/2021. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão.

8.2.6.3.4. Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.

8.2.6.3.5. Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: “Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços. ”

8.2.6.3.6. Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

8.2.7. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

8.2.7.1. A contratada deve possuir como responsável técnico um profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional (conforme previsto no item “Condições Gerais” da Resolução RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006, da ANVISA, juntada no anexo I do ETP).

8.2.7.2. Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em plena validade, em conformidade com o previsto no item “Condições Gerais” da Resolução RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006, da ANVISA.





8.2.7.3. Alvará expedido pelo órgão sanitário competente em conformidade com o previsto no item “Condições Gerais” da Resolução RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006, da ANVISA.

8.2.7.4. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

8.2.7.4.1. Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, a realização de objeto em quantidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento), em relação à quantidade de serviço exigida para cada item.

8.2.7.4.2. Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

8.2.7.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.7.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.7.4.5. Tal exigência visa assegurar que a Contratada demonstre sua expertise em relação ao objeto a que se objetiva registrar, considerando a especificidade do objeto. Deste modo, a demonstração de experiência anterior é pertinente, visando assegurar o cumprimento da decisão judicial de maneira satisfatória, em razão da complexidade do serviço, para garantir a saúde dos pacientes e evitar a responsabilizações do gestor.

8.2.7.4.6. VISTORIA PRÉVIA

8.2.7.4.6.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, por meio de vistoria prévia, conforme documento no **Anexo A**.

8.2.7.4.6.2. Os interessados em realizar a visita prévia deverão agendá-la por e-mail cds.insumo@gmail.com até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 07 às 16 horas.

8.2.7.4.6.3. As vistorias serão agendadas em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

8.2.7.4.6.4. O licitante que optar pela não realização da vistoria prévia (visita técnica) deverá apresentar declaração, assinada pelo seu responsável técnico, afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a referida visita técnica que lhe havia sido facultada, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo B**, nos termos do art. 63 § 3º da Lei 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a estimativa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:

10.2.1. a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

10.2.2. Ressalte-se que, em razão do caráter dessa contratação, cujos itens abrangem o serviço de prestação de *Home Care* como um todo, não se mostra tecnicamente viável a eventual aplicação da cota de 25% para ME/EPP, pois poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, em razão da complexa operacionalização que engloba a prestação do serviço e fornecimento de insumos compatíveis e necessários ao referido atendimento, conforme autoriza o art. 49, inciso III da Lei Complementar n. 123/2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2200.6010.0005 (serviços) e 20.27901.10.303.2200.6008.0013 (insumos), natureza da despesa n. 33909117 e 33909110, fonte n. 0150010021, exercício: 2024.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;





12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto/prestar serviços com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:





| Infração (Subitens) | Percentual da multa |
|--|--|
| 12.2.1. | 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada |
| 12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9. | de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado |

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens) | Penas |
|----------------------------|---|
| 12.2.2. | impedimento pelo período de até dois anos |
| 12.2.3. | impedimento pelo período de até três anos |
| 12.2.4. | impedimento pelo período de até um ano |

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6,





12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

| Infração (Subitens) | Pena |
|----------------------------|--|
| 12.2.5. | declaração de inidoneidade de até cinco anos |
| 12.2.6. | declaração de inidoneidade de até seis anos |
| 12.2.7. | |
| 12.2.8. | |

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 2023.

Campo Grande, 22 de abril de 2026.

ELABORADO POR:

Franciane Magna Batista Martins

Matrícula: 493081022

CDS/SES/MS

Enfermeira

DE ACORDO:

Antônio Lastoria

Matrícula: 132237023

Superintendente de Relações Intersectoriais

APROVADO POR:





Maurício Simões Corrêa
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul
Matrícula: 502397021





ANEXO A

CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, realizou nesta data visita técnica nas instalações do(a) _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A empresa interessada em participar do certame está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)



**ANEXO B****DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº _____, Processo nº _____, **DECLARA** que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

A declarante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)





ANEXO C

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
DETALHAMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

N.º DA AÇÃO JUDICIAL: 0854278-02.2023.8.12.0001

| Código | Descrição | Un. Aquisição | Qtd. |
|---------|--|---------------|------|
| 0003184 | Serviço médico/hospitalar para cumprimento de decisão judicial | 1 - mês | 12 |

| Descrição | QUANTIDADE | VALOR | (%) |
|--|------------------------------|-------|--------------|
| Serviço médico-hospitalar para cumprimento de decisão judicial e entrega de insumos. | | | |
| COMPONENTE DE CUSTO | | | |
| SERVIÇOS: | | | |
| Fisioterapia motora e respiratória | 5 (cinco) sessões por semana | | |
| Fonoterapia | 5 (cinco) sessões por semana | | |
| Terapia ocupacional | 5 (cinco) sessões por semana | | |
| Tributos | | | |
| Custos Operacionais e Administrativos | | | |
| Outros Custos (Especificar) | | | |
| Lucro | | | |
| VALOR TOTAL | | | 100 % |

N.º DA AÇÃO JUDICIAL: 0839456-08.2023.8.12.0001

| Código | Descrição | Un. Aquisição | Qtd. |
|---------|-----------|---------------|------|
| 0003184 | | 1 - mês | 12 |





| | | | |
|--|--|--|--|
| | Serviço médico/hospitalar para cumprimento de decisão judicial | | |
|--|--|--|--|

| Descrição | QUANTIDADE | VALOR | (%) |
|--|--|-------|--------------|
| Serviço médico-hospitalar para cumprimento de decisão judicial e entrega de insumos. | | | |
| COMPONENTE DE CUSTO | | | |
| SERVIÇOS: | | | |
| Fisioterapia | 2 (duas) vezes por semana | | |
| Fonoterapia | 2 (duas) vezes por semana | | |
| Terapia ocupacional | 1 (uma) vez por semana | | |
| Nutricionista | 1 (uma) vez por mês | | |
| Enfermeiro | 2 (duas) vezes por mês | | |
| Técnico de enfermagem | 24 (vinte quatro) horas por dia | | |
| Médico | 1 (uma) vez por mês | | |
| Dentista | 1 (uma) vez por mês | | |
| Coletor de urina | 60 (sessenta) unidades | | |
| Luvas de procedimento – tamanho M | 200 (duzentas) unidades por mês | | |
| Fraldas descartáveis – tamanho G | 180 (cento e oitenta) unidades por mês | | |
| | | | |
| Tributos | | | |
| Custos Operacionais e Administrativos | | | |
| Outros Custos (Especificar) | | | |
| Lucro | | | |
| VALOR TOTAL | | | 100 % |

